



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 306 DE 06 DE JULHO DE 2023.**

**Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para manutenção e qualificação dos serviços de saúde de atenção primária do município de Tabaporã, localizado na Região de Saúde Vale do Arinos, Estado de Mato Grosso.**

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

**I- A Constituição Federal de 1988**, especialmente quanto ao art. 30, inciso VII, que determina que compete aos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, e ao art. 198, incisos I, II e III, que define que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade;

**II – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**III – A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**IV– O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da Saúde, a assistência à saúde e articulação Interfederativa e dá outras providências;

**V – O Decreto nº 456, de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

**VI- A Resolução nº 0005/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Tabaporã, de 06 de junho**, que aprova a aplicação do valor do recurso de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) para o custeio de ações e serviços de saúde da atenção primária ao município;

**VII – O Processo SES-PRO-2023/35115**, em que o município de Tabaporã, solicita recursos financeiros de custeio para serviços de atenção primária no valor de R\$300.00,00 (trezentos mil reais);

**VIII - O Despacho nº 103890/2023/GBSES/SES**, que autoriza o cofinanciamento requerido pelo município de Tabaporã, no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais);

  
Flávio Alexandre dos Santos  
Presidente do COSEMS/MT  
Biênio 2023-2025



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**IX - A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional da Região Vale do Arinos nº 007, de 23 de junho de 2023**, que propõe aprovação de recurso financeiro para custeio de ações e serviços de saúde da Atenção Primária do município de Tabaporã, no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais).

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção primária à saúde ao município de Tabaporã-MT, no âmbito do SUS.

**Art. 2º** O repasse financeiro de que se trata o art. 1º será transferido em parcela única no valor total de R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais), na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal, conforme será descrito no Termo de Compromisso.

**§1º** Para efetivação do repasse, é requisito prévia celebração e assinatura de Termo de Compromisso ente a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município.

**§2º** A Prestação de Conta sobre a aplicação do repasse em comento será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

**Art.3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cuiabá/MT, 06 de julho de 2023.**

---

**Gilberto Gomes de Figueiredo**  
**Presidente da CIB /MT**



---

**Flávio Alexandre dos Santos**  
**Presidente do COSEMS/MT**